



# **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC**

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000

Fone/Fax: (49) 3242 1111 – [www.cerrito.sc.gov.br](http://www.cerrito.sc.gov.br)

e-mail: [cerrito@cerrito.sc.gov.br](mailto:cerrito@cerrito.sc.gov.br) - CNPJ: 82.777.327/0001-39

## **LEI Nº 05/84**

De 26 de abril de 1984.

### **Aprova Convênio com a Fundação de Amparo à Tecnologia e ao Meio Ambiente – FATMA.**

ALFREDO MELO SOBRINHO, Prefeito Municipal de São José do Cerrito, SC, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Considerando que aos poderes públicos cumpre fixar diretrizes e determinar providências para manter o equilíbrio ecológico, impedindo a sua alteração com prejuízos para a saúde dos seres vivos.

Considerando que a utilização racional dos recursos naturais vem permitir a seu aproveitamento com o objetivo de promover o bem estar social e o desenvolvimento econômico.

Considerando que administrar corretamente o potencial de ar, água, solo e subsolo, flora e fauna significa assegurar, para a atual geração e para nossos descendentes, de qualidade de vida condizentes com os altos objetivos nacionais.

Considerando que os municípios podem e devem agir no campo de controle da poluição e complementarmente à ação da União federal e do Estado, em benefício da qualidade de vida comunitária.

Considerando que a preservação da integridade dos recursos naturais diante das ações poluidoras e predatórias decorrentes de seu uso indiscriminado, constitui realmente uma responsabilidade prioritária dos poderes públicos.

Artigo 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de São José do Cerrito, em questões referentes ao equilíbrio ecológico e a proteção e melhoria da qualidade ambiental, na área do Município de São José do Cerrito.

Parágrafo único – O COMDEMA ficará subordinado diretamente ao Prefeito e terá grau de hierarquia igual ao de secretária.

Artigo 2º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I – Meio Ambiente – a interação de fatores físicos e químicos e biológicos que condicionam a existência de seres vivos e de recursos naturais e culturais.

II – Degradação da Qualidade Ambiental – a alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do Meio Ambiente, causada por qualquer forma de energia ou de substâncias sólidas, líquidas ou gasosas, ou combinações de elementos produzidos por atividades humanas ou delas decorrentes, em níveis capazes de direta ou indiretamente:



# **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC**

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000

Fone/Fax: (49) 3242 1111 – [www.cerrito.sc.gov.br](http://www.cerrito.sc.gov.br)

e-mail: [cerrito@cerrito.sc.gov.br](mailto:cerrito@cerrito.sc.gov.br) - CNPJ: 82.777.327/0001-39

- a) prejudicar a saúde, a segurança e o bem estar da população;
- b) criar condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- c) ocasionar danos relevantes à flora, à fauna e a outros recursos naturais.

III – Recursos Naturais – a atmosfera, as águas interiores superficiais e subterrâneas, os estuários e as lagoas, o mar territorial, o solo, a fauna e a flora.

Artigo 3º - E expressamente proibido o lançamento de resíduos em qualquer estado de matéria ou forma de energia, proveniente de atividade humana ou dela decorrente, em corpos de água, na atmosfera e no solo, desde que cause degradação da qualidade ambiental, na forma especificada no artigo anterior e de acordo com a legislação estadual e federal vigentes.

Artigo 4º - O COMDEMA compor-se-á de 09 (nove) membros de livre escolha do Prefeito Municipal sendo um representante da Prefeitura Municipal, um da Câmara de Vereadores e os demais indicados em lista tríplice por entidades técnico-científicas.

Artigo 5º - Os membros do COMDEMA terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos – seu exercício será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao município.

Artigo 6º - O COMDEMA manterá com os demais órgãos congêneres municipais, Estaduais e Federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimento, relativos à defesa do meio ambiente.

Artigo 7º - O COMDEMA, cientificado de possível degradação ao meio ambiente, diligenciará no sentido de sua apuração.

Artigo 8º - Constatada a degradação ambiental, o COMDEMA tentará junto ao responsável, a solução do problema, comunicando à Fundação de Amparo à Tecnologia e ao meio Ambiente – FATMA, a ocorrência, bem como as providências que estão sendo tomadas

Artigo 9º - O Município deverá estabelecer condições para o funcionamento das empresas consideradas potencialmente causadoras de degradação ambiental, listados na Portaria Intersetorial nº 01/81, exigindo as licenças ambientais prévias de instalação e de operação, expedidas pela FATMA, de conformidade com o disposto no Decreto nº 14.250, de 05 de junho de 1981, que regulamenta a Lei nº 5.793, de 15 de outubro de 1980.

Artigo 10 - Prefeitura Municipal de São José do Cerrito, através do COMDEMA, promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas a preservação do MAIO AMBIENTE.

Artigo 11 – Constarão, obrigatoriamente dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal de São José do Cerrito, noções e conhecimentos relativos à preservação do meio ambiente.

Artigo 12 – A presente Lei será regulamentada pela Prefeitura dentro do prazo de 15 (quinze) dias de sua publicação.



# **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC**

*Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000*

*Fone/Fax: (49) 3242 1111 – [www.cerrito.sc.gov.br](http://www.cerrito.sc.gov.br)*

*e-mail: [cerrito@cerrito.sc.gov.br](mailto:cerrito@cerrito.sc.gov.br) - CNPJ: 82.777.327/0001-39*

Artigo 13 – Até o prazo de 30 (trinta) dias após a sua instalação o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que será homologado por DECRETO.

Artigo 14 – As despesas com a execução desta LEI, correrão pelas verbas próprias de orçamento em vigor.

Artigo 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Cerrito, em 26 de abril de 1984.

**ALFREDO MELO SOBRINHO**

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente LEI, na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.

**ROSELI DE JESUS SIMÃO**

Resp. p/Exp. da Secretaria